

DECRETO 19.001 – de 5 de outubro de 2000

DETERMINA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DA CHAPELARIA A RADIANTE, NA RUA SETE DE SETEMBRO DE N° 137, CENTRO, II A.R.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° 12/20001.125/98, e,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do interior de lojas cariocas, cuja decoração vem desaparecendo progressivamente pelas sucessivas trocas de uso ou por modismo;

CONSIDERANDO que a decoração da loja onde funcionou, desde 1929, a chapelaria A RADIANTE, realizada pela firma de Salvador Storino, em art-decô, mantém-se preservada até hoje;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer proteção sobre o interior da loja, atualmente fechada, com possibilidade de mudança de ramo e reforma interna;

CONSIDERANDO o que consta do processo n° 12/20001.125/98;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5°, da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, o prédio n° 137 da Rua Sete de Setembro, onde funcionou a chapelaria **A RADIANTE**, no bairro do Centro - II Administração Regional.

Art. 2° Ficam incluídos no tombamento do referido imóvel:

- I. no exterior: volumetria, cobertura, elementos arquitetônicos originais, tais como materiais de revestimento e do telhado, ornatos esquadrias, cantaria, serralheria a marquisa em ferro e opalina e todos os demais elementos característicos que compõem a fachada;

- II. no interior: elementos originais da decoração da loja, tais como materiais de acabamento de piso e paredes, elementos em madeira, espelhos, vitrines, ornatos e móveis integrados, luminárias, balcões, e os demais elementos arquitetônicos internos e decorativos do prédio;

Art. 3º Quaisquer obras a serem efetuadas no imóvel citado no art. 1º deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2000
436º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 6.10.2000